



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 176/2022/GP

Sacramento, MG, 19 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR DR. PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 27/2022 ao Projeto de Lei _____.**

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 27/2022, o incluso Projeto de Lei, que "**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.721, DE 24 DE MARÇO DE 2020**".

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 27/2022

Sacramento, MG, 19 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Encaminho para análise e apreciação dos membros dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.721, DE 24 DE MARÇO DE 2020”**

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo central dar exequibilidade aos seguintes artigos:

I – art. 17

A nova redação do artigo 17, REURB E, que trata de aquisição levando-se em conta a faixa salarial dos beneficiários, estipula que dar-se-á valor simbólico ao negócio jurídico, tendo como hipótese de incidência o valor do nu terreno, e tendo como base o m², na porcentagem de 15% (quinze por cento). Como a faixa salarial da REURB S é de 5 (cinco) salários mínimos, atualmente, R\$6.060,00, não onera nenhum pretensão beneficiário e, na sua essência, cumpre os dispositivos da Lei Federal 13.465/2017.

II – art. 18

O artigo em questão estipula porcentagem irrisória para efeito de venda direta de 1%.

A nova redação impõe porcentagens de cálculo também levando-se em conta o valor por m². Infere-se, assim, que a distribuição de percentuais também não implicará em pesado ônus e busca equidade entre os beneficiários.

III - A necessidade de pagamento do valor do respectivo lote aos beneficiários tanto REURB-S quanto REURB-E, mesmo com valor simbólico, foi considerado a título de indenização pela ocupação de imóvel público, proveniente de Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel, comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.

A inclusão dos artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24, renumerando-se os demais, busca alcançar autorização legislativa para que a alienação do imóvel, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, tem plena aplicação para registro do CRI local – art. 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

No caso do art. 20, para melhor entendimento, explicita-se que a incidência de valores leva em conta tão somente o terreno, sem benfeitorias, com valor simbólico.

Da mesma forma, para que seja preservada a transparência na aplicação dos recursos públicos, fica designado, expressamente, que os recursos sejam transferidos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o mesmo timbre orçamentário – art. 21.

Infere-se do art. 22 que sua redação busca atingir o princípio da equidade, posto que os terrenos, acima de 1.000,00m², foge do padrão e, por isso, devem ser atribuídos valores, mesmo que simbólicos, maiores.

O art. 23 reforça a aplicação dos critérios para a REURB E, em unidade comercial, aplicando-se o mesmo percentual de 15%.

Por fim, o art. 24 expressa o valor para efeito de cálculo, por metro quadrado, de todos os núcleos envolvidos no Programa 'Tenho Casa'.

Por todo o exposto, entendendo que o presente Projeto de Lei visa ao atendimento do interesse coletivo, solicito a atenção dos i. Edis para apreciação e aprovação da inclusa propositura.

Atenciosamente,

Wesley de Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº 27/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE MAIO DE 2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.721, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.721, de 24 de março de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

.....
“**Art. 17.** Na forma dos artigos 16 e 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os beneficiários classificados na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do valor simbólico.

§1º A apuração do *quantum* deverá levar em consideração o valor do metro quadrado definido única e exclusivamente nesta Lei. Este valor simbólico, na porcentagem de 15%, terá aplicabilidade apenas para a regularização fundiária.

§2º O valor discriminado no parágrafo anterior deverá ser quitado em parcela única.

Art. 18. Fica igualmente autorizado o Município de Sacramento a promover a venda direta dos imóveis de sua propriedade, integrante do núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016, no caso da REURB-S, promovida sobre bem público, em que o beneficiário não cumpriu com os requisitos exigidos para a legitimação fundiária (§1º, art. 23, da Lei Federal 13.465/2017), nas seguintes condições:

Parágrafo único. Na REURB-S o *quantum* deverá levar em consideração o valor do metro quadrado definido única e exclusivamente nesta Lei. Este valor simbólico, na porcentagem de 10%, terá aplicabilidade apenas para a regularização fundiária, devendo ser quitado em parcela única.

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24, renumerando-se os demais, em sequência:

“**Art. 19** O instituto jurídico a ser utilizado para titulação dos ocupantes de terrenos públicos dentre os critérios estabelecidos nesta lei será o da **alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, em conformidade com o inciso XI, art. 15, da Lei Federal 13.465/2017.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a elaborar termo administrativo próprio, nos termos do inciso V, art. 221, da Lei nº 6.015/73, possibilitando assim o registro da propriedade a seu ocupante.

Art. 20 Os valores previstos nesta Lei não levam em consideração os valores das acessões e benfeitorias do ocupante, bem como a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 21 Os recursos advindos serão depositados em conta específica da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverão ser aplicados em ações e programas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 22 Os imóveis a serem titulados nos núcleos urbanos consolidados previstos no §2º, art. 3º da Lei 1.721/2020 e aqueles que venham a ser incluídos, conforme §3º, art. 3º, da mesma lei, **com áreas superiores a 1.000,00m²**, ficará o Município de Sacramento autorizado a promover a **venda direta dos imóveis**, no caso da REURB-S, promovida sobre bem público, *mesmo que o beneficiário tenha cumprido os requisitos para a legitimação fundiária.*

Parágrafo único. A apuração do *quantum* deverá levar em consideração o valor do metro quadrado definido única e exclusivamente nesta Lei. Este valor simbólico, na porcentagem de 3%, terá aplicabilidade apenas para a regularização fundiária, podendo ser parcelado em 06 parcelas mensais e iguais.

Art. 23 Os imóveis a serem titulados nos núcleos urbanos consolidados previstos no §2º, art. 3º, da Lei 1.721/2020 e aqueles que venham a ser incluídos, conforme §3º, art. 3º, da mesma Lei, **com finalidade não residencial**, ficará o Município de Sacramento autorizado a promover a **venda direta dos imóveis**, REURB E, promovida sobre bem público, nas mesmas condições e critérios previstos no art. 17, com a nova redação, no percentual de 15% (quinze por cento), podendo ser parcelado em 06 vezes mensais e iguais.

Art. 24 Para efeito de cálculo estimado nos núcleos urbanos consolidados previstos no §2º, art. 3º da Lei 1.721/2020 e aqueles que venham a ser incluídos, conforme §3º, art. 3º, da mesma lei, levar-se-á em conta o valor de R\$100,00 o metro quadrado”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito